



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua Padre Maciel N.º 254 - Centro - CEP 56.823-000  
CGC 35.445.527/0001-04

LEI Nº 071/97.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco,

Faço SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste Salarial a Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, Um reajuste salarial na ordem de 7.15 (sete ponto quinze por cento), sobre seus atuais vencimentos tendo a seguinte especificação: Guarda Municipal, Fiscal de Estrada, Técnico Administrativo, Telefonista, Agente Administrativo, Professor, Agente de Saúde, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Médico Veterinário, Clínico Geral, Cirurgião Dentista e Enfermeira, Abatedor e Caneiro.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de provimento em Comissão com Símbolo CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses casos existe política salarial específica.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 1997.

  
JOSE PEREIRA NUNES  
PREFEITO

O Prefeito de Curitiba, visando à melhoria dos serviços

prestados,

faz saber que a Câmara Municipal de Curitiba

em sessão de 15 de maio de 1957 aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Dispor sobre a organização dos serviços de

saúde pública e de saneamento

em Curitiba.

Art. 2º - São considerados serviços de saúde pública

os serviços de assistência médica, odontológica, de diagnóstico

laboratorial, de radiologia, de fisioterapia, de fonoaudiologia,

de psicologia, de nutrição, de enfermagem, de farmácia, de

saúde bucal, de saúde mental, de saúde do trabalhador, de

saúde do idoso, de saúde do adolescente, de saúde do

parto, de saúde do pré-natal, de saúde do puerpério, de

saúde do lactante, de saúde do recém-nascido, de

saúde do escolar, de saúde do trabalhador, de

saúde do trabalhador rural, de saúde do trabalhador

doméstico, de saúde do trabalhador urbano, de

saúde do trabalhador agrícola, de saúde do trabalhador

artesanal, de saúde do trabalhador comercial, de

saúde do trabalhador de serviços domésticos, de

saúde do trabalhador de serviços de limpeza, de

saúde do trabalhador de serviços de manutenção, de

saúde do trabalhador de serviços de segurança, de

saúde do trabalhador de serviços de transporte, de

saúde do trabalhador de serviços de comunicação, de

saúde do trabalhador de serviços de educação, de

saúde do trabalhador de serviços de cultura, de

saúde do trabalhador de serviços de recreação, de

saúde do trabalhador de serviços de lazer, de

saúde do trabalhador de serviços de turismo, de

saúde do trabalhador de serviços de hotelaria, de

saúde do trabalhador de serviços de alimentação, de

saúde do trabalhador de serviços de comércio, de

saúde do trabalhador de serviços de indústria, de

saúde do trabalhador de serviços de agricultura, de

Declarada em sessão de 15 de maio de 1957.